



# SENADO FEDERAL

F9EI 9F=A9BHC  
·B,- - %Z89 &\$%·

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, item 12, c/c artigo 101, inc. I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que, sobre o PRS nº 15, de 2014, seja ouvida, também, a **7ca ]gg~c XY7 cbghjli ], ~cž>i ghj, UY7 ]XUXUb]U** do Senado Federal, tendo em vista a sua competência regimental para dispor sobre o assunto.

>I GH= ≠ 5 u ÇC·

O Art. 155, § 2º, V, b, da Constituição Federal, estabelece que é facultado ao Senado Federal “fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros.”

Ocorre que não há conflito de interesse em relação ao local em que é devido o ICMS incidente sobre a prestação de serviço de internet banda larga, posto que a Lei Complementar 87/96 já se antecipou a qualquer conflito que pudesse surgir sobre questão, determinando que o ICMS, nesses casos, é devido no Estado em que se localiza o estabelecimento do destinatário ou do tomador do serviço.

Por tratar de matéria afeta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicito a alteração no despacho inicial de modo a contemplar esta Comissão além da constante em seu despacho inicial.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2014.

Senador **5 @CMG-C`BI B9G: 9FF9=F5**  
PSDB-SP

(Será incluído em ordem do dia oportunamente)